



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA- MG

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA CONFORME LEI
MUNICIPAL N° 279, 16/12/2008 27/07/23
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

LEI MUNICIPAL N° 625 DE 07 DE JULHO DE 2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS INDIGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS; O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL MURTA-MG**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Cria o Conselho Municipal dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Étnico Racial e dá outras providências, visando a garantia das políticas públicas voltadas á cultura dos Povos Indígenas e Comunidade Quilombolas.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, vinculado técnico e administrativamente à Secretaria de Municipal de Assistência Social e Habilitação, sendo este, órgão público deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador das políticas e ações executadas pelo Município de Coronel Murta, relacionadas aos Povos Indígenas e as Comunidades Tradicionais

Parágrafo único: A finalidade do conselho é articular e promover, no âmbito do Município de Coronel Murta, as políticas públicas que visem respeitar, defender, proteger e ampliar os direitos e os interesses dos Povos Indígenas e das Comunidades Tradicionais

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

I - Propor diretrizes para a Política Indigenista e Quilombolas no Município, com objetivo de incentivar a continuidade cultural das comunidades Indígenas e Quilombolas, garantindo-lhes os direitos que lhe são constitucionalmente assegurados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA- MG

II – Propor projetos que visem à implementação, por parte do Município, de ações nas áreas da saúde, educação, cultura, cidadania, assistência social, meio ambiente, habitação, agricultura, pecuária, seus patrimônios, território, territorialidade e promoção de do desenvolvimento sustentável, considerando as especificidades de cada comunidade Indígena e Quilombola presente no Município;

III - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária dos órgãos de governo, nas questões relacionadas às comunidades tradicionais, propondo prioridades e alterações;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas aos Povos Indígenas e Quilombolas

V - Deliberar sobre a elaboração e a reforma de legislação municipal pertinente aos direitos e deveres dos Povos Indígenas e Quilombolas;

VI - Convocar a cada 04 (quatro) anos a Conferência Municipal dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais;

VII- Propor e apoiar projetos de capacitação promoção técnica aos agentes envolvidos nas questões dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de maneira permanente;

VIII - Propor a implementação de políticas públicas de apoio as comunidades tradicionais aos órgãos Municipais;

IX - Avaliar, estabelecer e aprovar critérios complementares aos critérios nacionais e estaduais de políticas públicas voltadas para os Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais nas ações em que o Município for parceiro;

X - Articular ações mediadoras visando à solução dos conflitos sociais que envolvem os Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais no Município de Coronel Murta;

XI - Analisar e discutir os critérios estabelecidos para a implementação de atividades econômicas e infra estruturais que, estando devidamente programadas, gerem impactos ambientais, econômicos e socioculturais sobre os Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais.

XII - Deliberar, determinando, quando necessário e conveniente, a instalação de comissões para aprofundar determinados temas específicos, com a emissão de pareceres às consultas feitas pelo conselho, dando publicidade aos mesmos;

XIII - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à violação dos direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais requerendo providências efetivas;

XIV - Elaborar e alterar seu regimento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA- MG

XV - Atuar em sintonia com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPIR/MG), Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CONPTC) Ministério dos Povos Indígenas e com Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (CEPCT) através da representação do Conselho Municipal dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais nesta instância;

XVI - Realizar reuniões ordinárias bimestrais.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais será composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo 10 representantes da sociedade civil (Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais); 10 representantes do Poder Público e 02 representantes do Legislativo Municipal, elegerá um suplente para cada conselheiro(a) titular.

Parágrafo primeiro: Cada seguimento que compõe o Conselho dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais: Sociedade civil, poder público e legislativo municipal, elegerá um suplente para cada conselheiro (a) titular.

I - Representações dos Povos Indígenas e Quilombolas (10 membros) sendo um titular e um suplente:

- a) Comunidade Aranã Caboclo;
- b) Comunidade Aranã Índio;
- c) Comunidade Pankararu;
- d) Comunidade Canoeiro Maxakali;
- e) Comunidade Quilombolas

II – Representações da Administração Pública (10 membros) sendo um titular e um suplente:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- c) Secretaria de Municipal de Educação;
- d) Secretaria de Municipal de Cultura esportes e Turismo;
- e) Secretaria de Municipal Agricultura e Meio Ambiente;

II – Representação do Legislativo Municipal (02 membros) sendo um titular e um suplente:

- a) Câmara Municipal de Coronel Murta;

Parágrafo segundo: Poderá ser alterado o número de vagas conforme as representações da sociedade civil, de acordo com as comunidades tradicionais presentes no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA- MG

Art. 5º A organização estrutural do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais será composta por:

I – Conferência dos Povos e Comunidades Tradicionais;

II - Plenária do Conselho;

Parágrafo único: A competência da estrutura administrativa do Conselho será normatizada pelo Regimento Interno.

Art. 6º Os Conselheiros do Conselho Municipal dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Município de Coronel Murta, será de interesse público relevante.

Parágrafo único: será assegurado aos membros do Conselho, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, ou custeio pela Administração Pública, das despesas com transporte, alimentação e estadias.

Art. 7º A primeira gestão do Conselho Municipal dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais será eleita em plenária para essa finalidade, os mandatos terão duração de 2,3 ou 4 (dois, três ou quatro) anos, sendo renovado na Conferência Municipal dos Povos indígenas e Comunidades Tradicionais e sendo permitido recondução;

§1º - Os representantes dos órgãos governamentais serão designados pelo titular de cada órgão público.

§ 2º- Os representantes Indígenas e Quilombolas serão indicados pelas respectivas comunidades.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO RACIAL

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Étnico Racial que constitui-se tão somente em unidade contábil ou orçamentária sem personalidade jurídica própria, destinado à captação e à aplicação de recursos, a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais.

Art. 9º São receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Étnico Racial

I – Dotação específica consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de acordo com o planejamento orçamentário anual apresentado pelo conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA- MG

II - Transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV - Recursos advindos de termos de parcerias, fomento, colaboração, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Parágrafo único: A criação do Fundo Municipal terá inclusão no Plano Plurianual (PPA), e prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 10 Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Étnico Racial serão empregados em ações demandadas pelas Comunidades Indígenas e Comunidades Tradicionais residentes e aprovadas pelo Conselho, nas áreas de:

- I** - Mobilidade
- II** - Alimentação
- III** - Saúde
- IV** - Infraestrutura
- V** - Educação
- VI** - Cultura
- VII** - Desenvolvimento social
- VIII** - Viagem
- IX** - Outras de interesse dos Povos e Comunidades Tradicionais

Parágrafo único: A especificação no que tange a distribuição dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Étnico Racial será normatizada pelo regimento interno.

Art. 11 Cabe ao gestor/gestora do órgão da Administração Pública Municipal, gerir e acompanhar a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Étnico Racial.

Art. 12 A prestação de contas do Fundo Municipal de Promoção das Políticas da Igualdade Étnico Racial será realizada semestralmente pelo/pela responsável pela gestão do Fundo ao Conselho Municipal dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais que designará comissão para controle e acompanhamento permanente da movimentação do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA- MG

Parágrafo único: A Comissão de Controle e Acompanhamento Permanente da movimentação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Étnico Racial será normatizada pelo regimento interno.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O funcionamento e a regulamentação do Conselho dos Povos e Comunidades Tradicionais de Coronel Murta, bem como as atribuições de seus conselheiros e membros, serão estabelecidos através de regimento interno, a ser aprovado em até 90 (noventa) dias após instalação do Conselho.

Parágrafo único: A coordenação da reunião para elaboração do regimento interno será feita de forma compartilhada por comissão composta pelo representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação, e um membro representante de cada Comunidade Tradicional prevista no Conselho.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 15 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Murta, 07 de Julho de 2023.


JOSE AILTON FREIRE JARDIM
Prefeito Municipal